

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 7.429, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Determina finalidade de terrenos para fins de registro.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Decreto determina finalidades de Áreas Institucionais do Loteamento "Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias", aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 218, de 26 de abril de 2022, definindo-se as seguintes áreas:

I – Terreno denominado "Equipamento Comunitário 1", localizado na Quadra A, com área de 6.001,10m² (seis mil e um metros quadrados e dez centímetros quadrados);

II – Terreno denominado "Equipamento Comunitário 2", localizado na Quadra C, com área de 21.000,00m² (vinte e um mil metros quadrados), a ser utilizado para Centro de Eventos e Exposições;

III – Terreno denominado "Equipamento Comunitário 3", localizado na Quadra C, com área de 8.147,60m² (oito mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), a ser utilizado para Parque Municipal de Ecociclismo;

IV – Terreno denominado "Praça 1", com área de 2.350,80 m² (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.435, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra Maria Novais Tavares, portadora RG MG- 13.348.219 do CPF nº 313.253.276-20, do imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, identificado como Lote 16, Quadra 05, inscrição imobiliária 01.03.228.0220.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Machado, 28 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.435, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Lote 16, Quadra 05, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Senhora Maria Novais Tavares, portadora RG 13.348.29 do CPF. nº 313.253.276-20, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OB-

JETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá– Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 16, na Quadra 05, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta

natureza, tentado ou consumado;

c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;

d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;

e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;

f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- b) por razões de interesse público;
- c) por caso fortuito ou força maior;
- d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às

PUBLICAÇÕES

condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal
 Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Macapá - Lote 16 - Quadra 05 – Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura da permissionária: Maria Novais Tavares – CPF: 313.253.276-20

Data: _____

Testemunha 01:
 Testemunha 02:
 CPF:
 CPF:

DECRETO Nº 7.437, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 4.809, de 06 de abril de 2015, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 4809, de 06 de abril de 2015, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência

Social, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:
 Titular: Luis Gustavo Alves Campos
 Suplente: Rosimeire Domingues Maciel

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
 Titular: Denise de Araújo Moreira
 Suplente: Thalitha Marini Carvalho Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
 Titular: Erick José de Cavalho
 Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:
 Titular: Henrick Moura Santos Garcia
 Suplente: Eduardo Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
 Titular: Thais Antunes Haddad Carvalho
 Suplente: Carla Fernandes Pinheiros de Souza Paulo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:
 Titular: Marcela de Cássia Martins
 Suplente: Karla Donata Dias Ribeiro Laudino

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
 Titular: Guilherme Santos Silva Lima
 Suplente: Ronielli do Carmo Campos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:
 Titular: Silvana Moreira de Carvalho
 Suplente: Jaqueline Simêdo Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE:
 Titular: Clayton Rogério Casemiro
 Suplente: Fábio Joaquim dos Santos

REPRESENTANTES DAS CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS:
 Titular: Karina Martins Mendes
 Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DOS ALBERGUES E ASILOS:
 Titular: Maria Aparecida Fernandes
 Suplente: Thalitha Dias Carvalho e Silva

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:
 Titular: José Hernani Conti Neves
 Suplente: Célia Wanda de Carvalho Paes

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
 Titular: Caroline Lucas dos Santos
 Suplente: Douglas Mendes Pereira

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS:
 Titular: Madalena Maciel
 Suplente: Mônica Alves Maciel

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS:
 Titular: Ivanise Tavares Mendes Aguiar
 Suplente: Juliana Aparecida Annibal

Titular: Angélica Vieira Bomfim Tavares
 Suplente: Aline Helena Pereira

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
 Titular: Selmara Carvalho Leite
 Suplente: Bianca Regina Camillo da Silva
 Titular: Flaviany Aparecida Carvalho
 Suplente: Mislene Silva Aguiar.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Município de Machado, 28 de abril de 2022
 Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.425, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, ao senhor Wladimir Aparecido Campos, portador do CPF nº 565.308.466-20, conforme cadastro do Município:

I – imóvel com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Oscar Pereira Lima, correspondente à Quadra D, Lote 11 – Jardim Funcionários, inscrição cadastral nº 01.03.214.0161.0001.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva

DECRETO Nº 7.426, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Approva o remembramento do imóvel situado na Rua Nelson Barbudo Soares – Parque das Palmeiras, de propriedade de Penha & Palmeira Loteamento Imobiliário SPE Ltda.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Alvará, expedido em 22/04/2022, pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o remembramento do imóvel situado na Rua Nelson Barbudo Soares – Parque das Palmeiras, com área total de 490,30 m² (quatrocentos e noventa metros e trinta centímetros quadrados), de propriedade de Penha & Palmeira Loteamento Imobiliário SPE Ltda.

Art. 2º O imóvel será remembrado da seguinte forma:

- Lote 08, Quadra E, com área de 206,67 m², matrícula 21.109, inscrição cadastral nº 01.03.285.0062.0001 e Lote 09, Quadra E, com área de 283,63 m², matrícula nº 21.110, inscrição cadastral nº 01.03.285.0052.0001, resultando em um lote com área de 490,30 m², com frente para a Rua Nelson Barbudo Soares, sendo Lotes 08 e 09, inscrição cadastral nº 01.03.285.0062.0001.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de abril de 2022
 Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.428, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei

PUBLICAÇÕES

Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sr Iago Wesley Moreira, portadora RG 538884101 do CPF nº 084.479.886-00, do imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Maceió, identificado como Lote 06, Quadra 05, inscrição imobiliária 01.03.228.0080.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.428, DE 26 DE ABRIL DE 2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Maceió, Lote 06, Quadra 05, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor

do Senhor Iago Wesley Moreira, portador RG 538884101 do CPF. nº 084.479.886-00, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Maceió – Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 06, na Quadra 05, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a: a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel; b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta

natureza, tentado ou consumado; c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica; d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel; e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo; f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- b) por razões de interesse público;
- c) por caso fortuito ou força maior;
- d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público,

sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Maceió - Lote 06 - Quadra 05 – Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura da permissionária: Iago Wesley Moreira – CPF: 084.479.886-00

Data: _____

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 7.430, DE 27 DE ABRIL 2022

Dispõe sobre a reversão de bens ao Município, por descumprimento das finalidades da Lei de doação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e também pelo art. 104, §4º, desta;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a reversão de terreno de propriedade do Município, situado na Rua Macapá, Lote 02, Quadra 01, Jardim Nova Machado II, com

PUBLICAÇÕES

inscrição 01.03.155.0225.0001.

Art. 2º Em razão do descumprimento pela donatária, em nome da Sra. Luciana Soares de Souza, CPF 040.929.276-14, que não cumprira com as finalidades da Lei de doação, sem apresentação de projeto, motivo pelo qual não foram atendidas as finalidades da Lei nº 2.948, de 2019, que altera a Lei nº 1.072, de 1996, descumprindo, assim, os artigos 8º e art 9º da referida lei; o terreno reverte-se à posse do município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.432, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 7.373, de 1º de abril de 2022; torna facultativa a utilização de máscaras nas unidades de ensino do Município de Machado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

considerando a redução dos casos que exigem internações hospitalares;

considerando que as evidências científicas demonstram que os espaços abertos possuem menor probabilidade de transmissão da COVID-19;

considerando o alto índice de imunização completa da população, e;

considerando o baixo índice de contaminados por COVID-19 no Município de Machado,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o §1º do artigo 1º do Decreto nº 7.376, de 1º de abril de 2022, que dispôs sobre o uso de máscara no município de Machado e deu outras providências, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 1º O uso de máscara ou cobertura facial permanece obrigatório em locais destinados à prestação de serviços de saúde, sejam públicos ou privados, e em transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 2º - Torna-se facultativo o uso de máscara ou cobertura facial em unidades de ensino do Município de

Machado.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 27 de abril de 2022
 Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 DECRETO Nº 7.440, DE 02 DE MAIO DE 2022
 Dispõe sobre LUTO OFICIAL, em virtude do falecimento de José Pereira Lima Filho (Alemão).

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor José Pereira Lima Filho, popularmente conhecido como Alemão, ocorrido no dia 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à comunidade machadense, em especial, durante seus mandatos como Vereador, junto à Câmara Municipal de Machado, e como Secretário Municipal de Ação Social, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o reconhecimento da população do Município de Machado e o sentimento de pesar pelo seu falecimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Machado – MG, por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do senhor José Pereira Lima Filho (Alemão), contados desde o dia 29 de abril de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.480, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Ordinária Nº 2.156/2009, que instituiu o Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Machado.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei nº 2156/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Machado

– COGEP, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão terá a proporcionalidade de 50% dos membros do Executivo Municipal e 50% dos membros da sociedade civil e da Câmara Municipal, sendo composto pelos segmentos:

- I. Executivo Municipal;
- II. Câmara Municipal de Machado;
- III. Associações de Bairros;
- IV. Órgãos de Classe (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA);
- V. Organizações empresariais;
- VI. Instituições acadêmicas e de pesquisa.

§1º – O COGEP será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Executivo Municipal e 08 (oito) representantes da comunidade, incluindo a Câmara Municipal, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§2º – Serão representantes do Executivo Municipal:

- I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAPA;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- V. 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Fiscalização;
- VI. 01 (um) engenheiro do quadro de servidores do Município;
- VII. 01 (um) advogado do quadro de servidores do Município.

§3º – O(a) gestor(a) da SEPLAG é representante natural da pasta no COGEP.

§4º – Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

- I. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- II. 01 (um) representante de Associação de Bairros;
- III. 01 (um) engenheiro representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);
- IV. 01 (um) arquiteto urbanista de livre indicação do prefeito;
- V. 01 (um) representante da Associação Comercial de Machado – ACIAM;
- VI. 01 (um) membro da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- VII. 01 (um) representante do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, campus Machado (IF Sul de Minas);
- VIII. 01 (um) representante do

Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP);

IX. 01 (um) representante da Fundação Machadense de Comunicação (FUMESC).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 26 de abril de 2022.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.481, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a Transferência à APAE – Resolução SES/MG 7.924/21, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a Transferência à APAE – Resolução SES/MG 7.924/21.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07 - FMS Bloco de Gestão	
10– Saúde	
242 – Assistência ao	
Portador de Deficiência	
0.000 - Operações Especiais	
	0.134 – Transferência ao
	APAE-Res. SES/MG 7.924/21.
	339041 - Contribuições.....
	35.569,46
TOTAL.....	35.569,46
DR – 155 – Fonte: GESTES	

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente Banco do Brasil 36230-1, no valor de R\$ 35.569,46.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 322.500,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação e previsão de repasses no exercício de 2022, conforme Anexo III da Resolução SES/MG nº 7924/21. DR – 155 – Fonte GESTES..

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à APAE – Resolução SES/MG 7.924/21, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

PUBLICAÇÕES

0.134 – Transferência ao APAE-Res. SES/MG 7.924/21
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 26 de abril de 2022
Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.485, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Autoriza Abertura de Crédito Especial objetivando a destinação de recursos para a implementação de atividades educacionais de cunho social no Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a destinação de recursos para a implementação de atividades educacionais de cunho social no Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo
01 - Corpo Legislativo
02 – Secretária
01- Legislativa
031- Ação Legislativa
0103- Centro de Atendimento ao Cidadão - Ceac
6.038– Termo de Cooperação e Convênio

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:.....15.000,00
TOTAL....15.000,00

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo
01 - Corpo Legislativo
02 – Secretária
01- Legislativa

031- Ação Legislativa
0103- Centro de Atendimento ao Cidadão - Ceac
6.022– Atividade Educacional de Cunho Social
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:.....15.000,00
TOTAL... 15.000,00

Art. 4º Verificada a necessidade, poderá o valor do crédito constante nessa lei ser suplementado até o

limite de 50% (cinquenta por cento).
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 26 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.486, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência ao Abrigo Jesus Maria José, por meio da Emenda Parlamentar 202181000789, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência ao Abrigo Jesus Maria José, por meio da Emenda Parlamentar 202181000789.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
06– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
03 – Transferências Governamentais
08 – Assistência social
244– Assistência Comunitária

0000 - Operações Especiais
0.138 – Transf. ao Abrigo Jesus Maria José-Emenda Emidinho Madeira
335041 - Contribuições50.000,00
TOTAL50.000,00
DR –129 – Fonte: EMASIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor de R\$ 50.000,00, referente ao excesso de arrecadação, da conta de receita 1716.50.01.13, e conta corrente do Banco do Brasil nº 36279-4.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação. DR – 129 – Fonte: EMASIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à transferência ao Abrigo Jesus Maria José, por meio da

Emenda Parlamentar 202181000789, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.138 – Transf. ao Abrigo Jesus Maria José-Emenda Emidinho Madeira

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.487, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência ao Lar São Vicente de Paulo, por meio da Emenda Parlamentar Emidinho Madeira, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência ao Lar São Vicente de Paulo, por meio da Emenda Emidinho Madeira.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
06– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
03 – Transferências Governamentais
08 – Assistência social
244– Assistência Comunitária
0000 - Operações Especiais

0.137 – Transf. ao Lar S. Vicente de Paulo-Emenda Emidinho Madeira
335041 - Contribuições ..50.000,00
TOTAL50.000,00
DR –129 – Fonte: EMASIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor de R\$ 50.000,00, referente ao excesso de arrecadação, da conta de receita 1716.50.01.12, e conta corrente do Banco do Brasil nº 36279-4.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.000,00, proveniente do excesso de arrecada-

ção, em virtude da rentabilidade de aplicação. DR – 129 – Fonte: EMASIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à transferência ao Lar São Vicente de Paulo, por meio da Emenda Emidinho Madeira, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.137 – Transf. ao Lar S. Vicente de Paulo-Emenda Emidinho Madeira

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.488, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência à Associação Cônego Walter, por meio da Emenda Parlamentar 202181000789, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à Associação Cônego Walter, por meio da Emenda Parlamentar 202181000789.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
06– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
03 – Transferências Governamentais
08 – Assistência social
244– Assistência Comunitária
0000 - Operações Especiais

0.136 – Transf. à Assoc. Cônego Walter-Emenda Parl.202181000789
335041 - Contribuições50.000,00
TOTAL ...50.000,00
DR –129 – Fonte: EMASIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor de R\$ 50.000,00, referente ao excesso de arrecadação, da conta de receita 1716.50.01.11, e conta cor-

PUBLICAÇÕES

rente do Banco do Brasil nº 35866-5.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação. DR – 129 – Fonte: EMASIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Associação Cônego Walter, por meio da Emenda Parlamentar nº 202181000789, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.136 – Transf. à
 Assoc. Cônego Walter-Emenda
 Parl.202181000789

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.489, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículo para o CRAS – Vila Formosa, por meio da Emenda Parlamentar 202181000789, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículo para o CRAS – Vila Formosa, por meio da Emenda Parlamentar 202181000789.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 06– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
 03 – Transferências Governamentais
 08 – Assistência social
 244– Assistência Comunitária
 0067 - Reestruturar a Política Munic.Assistência Social
 1.216 – Aq. Veículo p/CRAS Vila Formosa-Emenda Parl.202181000789
 449052 - Equipamentos e Material Permanente ...50.000,00
 TOTAL50.000,00

DR –129 – Fonte: EMASIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor de R\$ 50.000,00, referente ao excesso de arrecadação, da conta de receita 2413.50.01.02, e conta corrente do Banco do Brasil nº 35946-7.
 Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação. DR – 129 – Fonte: EMASIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de veículo para o CRAS – Vila Formosa, por meio da Emenda Parlamentar nº 202181000789, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.216 – Aq. Veículo p/
 CRAS Vila Formosa-Emenda
 Parl.202181000789

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.490, DE 02 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §§ 3º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São os seguintes consórcios autorizados no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

I - Associação Mineira de Municípios – AMM R\$ 17.000,00
 II – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS-MG R\$ 300,00
 III - Confederação Nacional de Municípios - CNM R\$ 18.500,00
 IV – Consórcio Intermunicipal de Saúde

de Região Alto Rio Pardo - CISMARPA R\$ 450.178,80

V – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região dos Lagos - CISLAGOS R\$ 574.300,00

VI – Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Sul de Minas – CISSUL R\$ 163.602,08

VII - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU R\$ 131.436,67

VIII- Consórcio Público para o Desenvolvimento do café no Sul e Sudoeste de Minas- CONCAFÉ R\$ 12.000,00

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 12.804.698,91 (doze milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.491, DE 02 DE MAIO DE 2022

Ratifica as alterações e consolidação do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª alterações do Contrato de Programa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.492, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a instalação de semáforos, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a instalação de semáforos.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 12– Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
 05 - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito
 04 – Administração
 452 – Serviços Urbanos
 0038 - Transito e Mobilidade Urbana
 1.215 – Instalações de Semáforos
 449051 - Obras e Instalações
 .118.750,00
 TOTAL 118.750,00
 DR –192 – Fonte: ALIENA

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor de R\$ 118.750,00, referente ao excesso de arrecadação da conta de receita 2221.01.01.00 e conta corrente da CEF nº 000004-0 Alienação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 242.000,00, proveniente de parte do excesso de arrecadação em virtude da rentabilidade de aplicação, e das parcelas a serem pagas no decorrer do exercício. DR – 192 – Fonte: ALIENA

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à instalação de semáforos, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.215 – Instalações de Semáforos

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

LEI ORDINÁRIA Nº 3.493, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza doação de terreno e dá outras providências.

O POVO do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre doação de terreno de propriedade do Município, situado na Rua Matilde de Abreu Nogueira, Jardim Funcionários.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, de um terreno de propriedade do Município, conforme consta da matrícula nº 12.281, loteamento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ao Sr. José Aírton de Souza, brasileiro, convivente união estável, aposentado, portador do RG MG 10.327.079 SSP/MG, CPF. nº 073.052.236-97.

Art. 3º O terreno mencionado no artigo anterior possui a área total de 243,85 m² (duzentos e quarenta e três e oitenta e cinco metros quadrados), sendo o LOTE 01 QUADRA 02, inscrição imobiliária 01.03.224.0030.0001, localizado esquina com a Rua das Tulipas e Rua Salvador, Bairro Jardim Nova Machado I, com as seguintes características: confrontando pela frente com a Rua Salvador, onde mede 5,00m; do lado direito com o lote 02, onde mede 20,00 m², do lado esquerdo com a Rua das Tulipas, onde mede 24,60m e pelos fundos com o lote 32, onde mede 19,35 m, de propriedade Município de Machado, inscrito CNPJ 18.242.784/0001-20, conforme croqui anexo à esta Lei e que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - O terreno ora doado foi avaliado no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Laudo expedido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Machado, anexo a esta lei e que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 4º O terreno ora doado deverá ser utilizado pelo donatário exclusivamente para fins residenciais.

Art. 5º Fica declarado o interesse público da doação citada no artigo terceiro.

Art. 6º Fica expressamente vedado ao donatário, sob qualquer pretexto, locar, alienar, doar ou sob qualquer forma, transmitir a terceiros o domínio ou a posse do imóvel objeto desta lei, durante 05 (cinco) anos após o término da construção da casa.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo quando o imóvel objeto desta lei se constituir em garantia para financiamento de construção de casa própria junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição oficial.

Art. 7º A constatação do término da construção do imóvel residencial, para efeitos desta lei, será efetivada pela concessão do habite-se através do setor competente da Prefeitura Municipal, ocasião em que será outorgada a escritura definitiva do terreno doado.

Art. 8º O donatário deverá apresentar a planta para fins de aprovação e regularização do projeto do imóvel residencial construído no terreno objeto da doação, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Caso o donatário não cumpra o previsto no caput deste artigo, ficará automaticamente cancelada a doação objeto desta lei e o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 9º Caso o donatário não construa e conclua a construção com a expedição respectiva habite-se, dentro do prazo de cinco anos a contar do término do prazo limite para a apresentação da planta, previsto no artigo 8º desta lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.482, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando o incentivo a APAC's – Resolução SES/MG 6.943, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando o incentivo a APAC's – Resolução SES/MG 6.943, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07 - FMS Verbas Específicas
10– Saúde
301 – Atenção Básica
0.039 - Excelência da
Gestão em Saúde
2.380 – Incentivo a
APAC'S - Resolução 6943/19
339030 - Material de Consumo....
7.600,00
339039 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica.....
15.469,39
TOTAL..... 23.069,39
DR – 255 – Fonte: GESTES

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07 - FMS Verbas Específicas
10– Saúde
301 – Atenção Básica
0.039 - Excelência da
Gestão em Saúde
2.381 – Incentivo a
APAC'S - Resolução 6943/19
339030 - Material de Consumo.....
100,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....
168,03
TOTAL..... 268,03
DR – 155 – Fonte: GESTES

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 35154-7, no valor de R\$ 23.069,39, DR 255 - Fonte: GESTES, bem como o excesso de arrecadação da conta corrente Banco do Brasil 35154-7, no valor de R\$ 268,03, em virtude de rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses.
DR – 155 – Fonte GESTES.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado ao incentivo a APAC's – Resolução SES/MG 6.943, de 04 de dezembro de 2019, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

2.380 – Incentivo a APAC'S
- Resolução 6943/19
2.381 – Incentivo a APAC'S
- Resolução 6943/19

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.484, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores dos Bairros Amigos – Vista da Serra, Morada da Serra e Residencial dos Nobres – AMBRA.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Entidade “Associação dos Moradores dos Bairros Amigos – Vista da Serra, Morada da Serra e Residencial dos Nobres - AMBRA”, com sede na Rua Joaquim Teófilo, nº 22, Centro, Machado-MG, Cep. 37750-000, instituída e em funcionamento oficial desde 14 de março de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 02 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, com carga horária de 27 horas semanais; e 02 (dois) cargos de Psicopedagogo, com carga horária de 30 horas semanais, sendo a habilitação mínima exigida para todos os cargos a formação em nível superior na área específica e registro no órgão competente.

Art. 3º Fica criado o anexo III-A na Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2012

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

PUBLICAÇÕES

CARGOS	CODIGO	HABILITAÇÃO MINIMA	FORMA DE PROVIMENTO	NUMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	Vencimentos
Professor de Atendimento Educacional Especializado	PAEE	Formação em nível superior na área específica, registro no órgão competente	Concurso Público	25	27 horas semanais	R\$ 2.452,57
Psicopedagogo	-	Formação em nível superior na área específica, registro no órgão competente	Concurso Público	02	30 horas semanais	R\$ 3.010,00

ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR 87/2012 - TABELA DE VENCIMENTOS

PAEE -27 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Graduação PAEE- I	R\$ 2.452,57	R\$ 2.599,72	R\$ 2.755,71	R\$ 2.921,05	R\$ 3.096,31	R\$ 3.282,09	R\$ 3.479,02	R\$ 3.687,76	R\$ 3.909,02	R\$ 4.143,57	R\$ 4.392,18	R\$ 4.655,71	R\$ 4.935,05
Pós-graduação PAEE- II	R\$ 2.697,83	R\$ 2.859,70	R\$ 3.031,28	R\$ 3.213,16	R\$ 3.405,94	R\$ 3.610,30	R\$ 3.826,92	R\$ 4.056,53	R\$ 4.299,93	R\$ 4.557,92	R\$ 4.831,40	R\$ 5.121,28	R\$ 5.428,56
Mestrado PAEE- III	R\$ 2.967,61	R\$ 3.145,67	R\$ 3.334,41	R\$ 3.534,47	R\$ 3.746,54	R\$ 3.971,33	R\$ 4.209,61	R\$ 4.462,19	R\$ 4.729,92	R\$ 5.013,71	R\$ 5.314,54	R\$ 5.633,41	R\$ 5.971,41
Doutorado PAEE- IV	R\$ 3.264,37	R\$ 3.460,23	R\$ 3.667,85	R\$ 3.887,92	R\$ 4.121,19	R\$ 4.368,46	R\$ 4.630,57	R\$ 4.908,41	R\$ 5.202,91	R\$ 5.515,09	R\$ 5.845,99	R\$ 6.196,75	R\$ 6.568,56

Psicopedagogo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Graduação - I	R\$ 3.010,00	R\$ 3.190,60	R\$ 3.382,04	R\$ 3.584,96	R\$ 3.800,06	R\$ 4.028,06	R\$ 4.269,74	R\$ 4.525,93	R\$ 4.797,48	R\$ 5.085,33	R\$ 5.390,45	R\$ 5.713,88	R\$ 6.056,71
Pós-graduação - II	R\$ 3.311,00	R\$ 3.509,66	R\$ 3.720,24	R\$ 3.943,45	R\$ 4.180,06	R\$ 4.430,86	R\$ 4.696,72	R\$ 4.978,52	R\$ 5.277,23	R\$ 5.593,86	R\$ 5.929,50	R\$ 6.285,27	R\$ 6.662,38
Mestrado - III	R\$ 3.642,10	R\$ 3.860,63	R\$ 4.092,26	R\$ 4.337,80	R\$ 4.598,07	R\$ 4.873,95	R\$ 5.166,39	R\$ 5.476,37	R\$ 5.804,95	R\$ 6.153,25	R\$ 6.522,45	R\$ 6.913,79	R\$ 7.328,62
Doutorado - IV	R\$ 4.006,31	R\$ 4.246,69	R\$ 4.501,49	R\$ 4.771,58	R\$ 5.057,87	R\$ 5.361,35	R\$ 5.683,03	R\$ 6.024,01	R\$ 6.385,45	R\$ 6.768,58	R\$ 7.174,69	R\$ 7.605,17	R\$ 8.061,48

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Machado-MG, 02 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Na Portaria nº 187, de 28 de abril de 2022,

Onde se lia:

CONSIDERANDO que a empresa LOCADORA TERRAMARES – Inscrita no CNPJ nº 05.371.926/0001-07 - foi contratada pelo Município de Machado através do Processo Administrativo PRC 00218/21, Contrato 070/2021;

leia-se:

CONSIDERANDO que a empresa LOCADORA TERRAMARES – Inscrita no CNPJ nº 05.371.926/0001-07 - foi contratada pelo Município de Machado através do Processo Administrativo PRC 00318/21, Contrato 070/2021;

PUBLICAÇÕES

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do Contrato Administrativo nº 012/2022

Processo de Licitação PRC nº 012/2022

Modalidade: Pregão nº 006/2022
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: CARMEUSE BRASIL SOLUÇÕES QUÍMICAS S.A.
Objeto: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, de Inibidor de gás sulfídrico a base de cálcio para controle de odor em sistema de tratamento de esgoto doméstico.
Valor total estimado: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
Vigência: 18/04/2022 a 18/04/2023
Dotações Orçamentárias: 03 01 17 512 0019 4.004 3390 30
Data de Assinatura: 18/04/2022
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Resultado Final da Tomada de Preços nº 001/2022
Processo Licitatório PRC nº 014/2022
Edital nº 007/2022

Objeto: Execução de serviços especializados de engenharia para fornecimento e substituição (retirada, limpeza, fornecimento e colocação) dos materiais filtrantes para 06 (seis) filtros da ETA II de Machado/ MG, sob o regime de Empreitada Global, abrangendo todos os encargos necessários para sua realização.
Licitante vencedor: PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Valor: R\$ 375.346,40 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais, e quarenta centavos)
Data de homologação Final: 26/04/2022
Homologação: Sr Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do Contrato Administrativo nº 013/2022

Processo Administrativo de Contratação PRC nº 014/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2022
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de serviços de engenharia a serem executados obedecendo as condições estabelecidas no Projeto Básico do Contrato.
Valor total: R\$ 375.346,40 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta

centavos)
Vigência: 30/05/2022 a 30/11/2022
Dotações Orçamentárias: 03 01 17 512 0019 3.001 4490 51
Data de Assinatura: 26/04/2022
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Resultado da Avaliação de Desempenho Individual – ADI – 34 meses
Servidor: Alvaci Ferreira de Sousa
Matrícula: 241

Cargo/Função: Encanador
Unidade de Lotação: Sistema de Água
Chefia Imediata: Lucas Alves Generoso
Período Avaliatório: 29/06/2019 a 29/04/2022
A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito EXCELENTE obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.
Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luciano Mingueti Santos / Arlos Damião dos Santos Ribeiro Filho / Luiz Claudio da Silva / Vilmar Aparecido Leite
Data de Homologação: 29/04/2022
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 021/2022
Em 29 de abril de 2022.
Machado – Minas Gerais.
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria SAAE-MAC nº 046, de 23 de agosto de 2021,
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor LUCAS ALVES GENEROSO – Agente Administrativo / Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, para exercer a função de Chefe da Seção de Tesouraria, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em substituição a servidora MARIA OLÍMPIA DIAS BARBOSA – Agente Administrativo / Chefe da Seção de Tesouraria, por motivo de férias.
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 29 de abril de 2022.
(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 022/2022
Em 29 de abril de 2022.
Machado – Minas Gerais.
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria SAAE-MAC nº 046, de 23 de agosto de 2021,
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor KLEBER RODOMAR RICARDO

CAPRONI – Encanador, para exercer a função de Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em substituição ao servidor LUCAS ALVES GENEROSO – Agente Administrativo / Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão.
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 29 de abril de 2022.
(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2021 – Prorrogação
Processo de Licitação PRC nº 020/2021

Modalidade: Pregão nº 009/2021
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: TECLA INFORMÁTICA LTDA EPP
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, referente à Cessão temporária de direito de uso de Softwares de controle operacional e administrativo para Estação de Tratamento de Água – ETA; e para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE; acompanhada da prestação de serviços técnicos especializados para implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção destes Softwares
Valor Total Estimado: R\$ 37.360,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais)
Vigência: 03/05/2022 a 02/05/2023
Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.003 3390 40 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 40
Data de Assinatura: 02/05/2022
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Resultado Final do Pregão Presencial nº 007/2022
Processo Licitatório PRC nº 015/2022
Edital nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores monitorados para transporte de cargas e passageiros.
Licitante vencedor: PONTUAL LOC CAR LTDA
Valor: R\$ 418.224,00 (quatrocentos e dezoito mil e duzentos e vinte e quatro reais)
Data de homologação Final: 02/05/2022
Homologação: Sr Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PUBLICAÇÕES

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO Nº. 105/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 028/2022
 EDITAL Nº 037/2022
 REGISTRO DE PREÇOS

DO OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos para a manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde e PACS Rural do município de Machado, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.
 INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:
 09/05/2022 às 09h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
 18/05/2022 às 08h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:
 18/05/2022 às 09h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANÇES:
 Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

Juliano Gontijo de Almeida
 Pregoeiro

EXTRATO

Extrato do Contrato 034/2022
 Partes: Município de Machado/BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
 Processo licitatório 049/2022 Credenciamento 001/2022.
 Objeto: Credenciamento de empresa do segmento financeiro especializadas na securitização de arrecadações das receitas municipais, taxas e outros tributos com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas Tributários do Município de Machado, por meio de cartão de crédito e/ou cartão de débito e permita a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro — SPB e Circular N.º 3.815/2016, insti-

tuído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para atender a demanda da população do município de Machado/MG
 Vigência: 08/04/2023.

Extrato do I Termo Aditivo à Ata RP n.º 032/2021 PRC 238/21
 Partes: Município de Machado/Josué Siqueira Bagni
 Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
 Assinatura: 02/05/2022

Extrato do II Termo Aditivo à Ata RP n.º 042/2021
 Partes: Município de Machado/CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
 Reequilíbrio Econômico Financeiro Processo licitatório 236/2021 Pregão 058/2021.
 Objeto: Aquisição de materiais médicos.
 Vigência: 28/01/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 185, DE 26 DE ABRIL DE 2022
 Interrompe licença da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.280 de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, concedida à servidora Milva Santos de Souza, portadora da matrícula nº 4284, nomeada e empossada para exercer o cargo de Profissional da Educação Infantil e Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2022.

Município de Machado, 26 de abril de 2022
 Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,
 R E S O L V E:
 Art. 1º Transferir o servidor Alexandre

Viana, portador da matrícula nº 2257, lotado no cargo de Profissional Braçal, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
 Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de abril de 2022
 Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede progressão vertical aos servidores municipais que menciona. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,
 Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	NIVEL	FAIXA	CARGO	MATRICULA
Bruna Daniela de Almeida Reis	B	PBEF I	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	6875
Joseane Aparecida Barros	B	PBEF II	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	6877

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO				
NOME	NIVEL	REFERENCIA	CARGO	MATRICULA
Marcos Rafael Martins	C	00	Agente Administrativo – Nível Médio – 40H	6970

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de março de 2022
 Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Altera a carga horária da servidora municipal que menciona
 O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar 203, de 1º de julho de 2021,
 RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

NOME Ana Helena Milani Camargo Dias
 MATRICULA 2374

CARGO Agente Fiscal
 CARGA HORARIA 40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.
 Município de Machado, 28 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Prorroga licença concedida ao servidor público municipal que menciona. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 98, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações,
 R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a licença concedida, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, ao servidor Alessandro Souza Dias, portador da matrícula nº 4742, do cargo de Motorista, junto à Secretaria Municipal de Educação, por 3 (três) anos, a partir do dia 13 de maio de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 192, DE 02 DE MAIO
DE 2022

Nomeia Banca Examinadora para
seleção de candidatos de Processo
Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado,
Estado de Minas Gerais, usando das
atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 70, item V, da Lei Orgâni-
ca do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Banca
Examinadora, composta pelos
servidores abaixo relacionados, para
contratação temporária de Terapeuta
Ocupacional e Fonoaudiólogo, con-
forme Edital nº 04/2022, da Secreta-
ria Municipal de Educação:

Comissão do Processo Seletivo:
Presidente: Eliane Ferra-
cioli Aguiar Rezende
Membro: Olga Tereza
Prado M M Silveira
Membro: Evellyn Baccoli
Dias

Suplente: Ludmilla Martins de Car-
valho

Art. 2º A Banca Examinadora, ora
constituída, poderá baixar instruções
especiais sobre a realização do
processo seletivo, respeitando as
disposições legais em vigor, tomando
as providências necessárias à sua fiel
execução e julgamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em
contrário, esta Portaria entra em vigor
na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de maio
de 2022 Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal